

DESPACHO
Nº 27/P/2019

Assunto: Despacho 19/P/2019, de 01 de março de 2019

O Despacho 19/P/2019, de 1 de março de 2019, veio estabelecer, nos seus pontos 10 a 12, um conjunto de medidas gestionárias tendo por objeto a duração dos tempos de lecionação, as horas de contacto previstas para os cursos conferentes de grau e os ECTS das unidades curriculares de ciências básicas.

São medidas eminentemente pragmáticas, destinadas a melhorar o funcionamento da escola e a eliminar inconvenientes práticos já identificados de forma consensual.

A adoção destas medidas apoiou-se, como não podia deixar de ser, na convicção de que o Presidente dispõe da competência legal e estatutária para regular tais matérias, convicção que continuo, de boa-fé, a perfilhar.

Reconheço, todavia, que podem suscitar-se dúvidas quanto a essa competência, decorrentes de um quadro normativo que contém algumas ambiguidades quanto à repartição de competência entre os diversos órgãos do ISEL. A interpretação que faço desse quadro normativo, no exercício legítimo das minhas prerrogativas, aponta para a competência do Presidente, mas outras interpretações podem apontar para soluções diferentes, dotadas de maior ou menor razoabilidade.

Na presente conjuntura, entendo que os superiores interesses do ISEL exigem uma atuação convergente dos diversos órgãos de governo da instituição e uma união de esforços de toda a comunidade académica. A prossecução desses superiores interesses não deve, de modo algum, ficar afetada por discussões opinativas e mais ou menos estéreis acerca do sentido de normas pouco claras e suscetíveis de interpretações conflitantes.

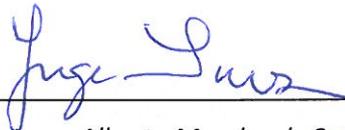
Por este motivo, e apesar de manter o entendimento já exposto quanto à titularidade das competências exercidas no Despacho 19/P/2019, julgo ser de todo conveniente evitar que a atenção e os esforços dos órgãos de governo do ISEL, e da comunidade académica em geral, se dispersem

por quezílias menores e de solução incerta, designadamente quanto à existência ou inexistência de fundamento normativo para as competências exercidas no referido Despacho.

Assim, pelos fundamentos expostos, revogo o Despacho 19/P/2019, de 1 de março de 2019.

Lisboa, 02 de maio de 2019

O Presidente do ISEL



Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa
Professor Coordenador

